

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° **/2011 PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA O CRM-PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ***, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer ,84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, brasileiro, médico devidamente registrado no CRM-PR sob n° ****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° *****, com sede na Rua *****, CEP ***** – Curitiba – PR, representada neste ato pela Sra. *****, brasileira, casada, Sócia-administradora, CPF n° *****, RG n° ****-IIPR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de uniformes para o CRM-PR, conforme detalhado no anexo I do edital do Pregão Presencial n° 12/2011 – CRM-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Faz parte deste contrato a íntegra do Processo de Pregão Presencial CRM-PR n.º. 12/2011, realizado aos seis dias do mês de setembro de 2011 respaldado na Lei n.º 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

É parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2011 – CRM-PR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do presente contrato está vinculado à entrega do objeto, com seus ajustes, cuja previsão é de 50 dias.
- 3.2 O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado, reservado o prazo de garantia do produto confeccionado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ***** (***** reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 3.3.40.02.32.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O CRM-PR promoverá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento provisório dos uniformes e 50% (cinquenta por cento) restantes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento definitivo dos uniformes.

7.2 Eventuais sinistros, avarias ocorridas nos uniformes por parte da CONTRATADA, ou incompatibilidade do material fornecido com o que foi estipulado no edital susta automaticamente o pagamento, que só será realizado quando todo o material estiver de acordo e o serviço realizado adequadamente, e ainda sujeita a CONTRATADA às multas e penalidades previstas no item 8 do presente contrato.

7.3 O ajustes necessários nas peças do uniforme para cada funcionário, em não estando a contento, susta o pagamento.

7.4 As tiradas e aferição das medidas para fins de compatibilidade entre os uniformes e os funcionários são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

c)- decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando a rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não realizado. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30º(trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos;

d)- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02(dois) anos.

e)- declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei N.º 8.666, de 21.06.93.

e.1 Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

e.2 A critério da administração do CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem as alíneas, incisos e parágrafos dos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93.

f) Se a CONTRATADA fornecer material em desacordo com o edital, deverá substituí-lo imediatamente por outro adequado ao que se expressou no Pregão Presencial nº 12/2011-CRMPPR, ao que se utilizará multa diária de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso oriundo de fornecimento de material inadequado. Se ao final vislumbrar-se a referida incompatibilidade, a CONTRATADA deverá retirar o material instalado, sem quaisquer indenização e aplicação da multa prevista no item 8. C. deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e recebimento dos materiais objeto do presente contrato será feito pelas Sra. **ANA CRISTINA KOKOTT**, especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CONTRATADA se obriga a prestar as seguintes tarefas:

a) Fornecer todo o material necessário para a confecção dos uniformes, e confeccioná-los dentro de acertados padrões de técnica e qualidade, conforme descrito no edital do Pregão Presencial n.º 12/2011-CRMPPR, no concernente a sua qualidade, e quantidade e prazo estipulados em edital (50 DIAS PARA ENTREGA), sendo todos os serviços inclusos no preço global, pois não é devido, em hipótese alguma, qualquer valor acima do previsto nesse contrato, sejam trabalhistas, tributários ou quaisquer outro valores;

- b) Garantia de dois anos, sobre quaisquer defeitos de fabricação, substituição que deverá ser realizada de imediato quando da interpelação da constatação do sinistro pelo CRM.

10.2 Obrigações do CONTRATANTE:

10.2 O CONTRATANTE se obriga a prestar as seguintes determinações:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei.

11.2 Em caso de a empresa CONTRATADA não fornecer material adequado, mesmo após a interpelação do CRMPR, serão imputadas as multas previstas no item 8 deste contrato. A CONTRATADA neste caso deverá retirar o material se eventualmente parcialmente instalado, sem direito a qualquer indenização, oportunidade em que se realizará outro certame licitatório, para fins de se contratar outra empresa.

11.3 Se o vencedor não assinar o contrato em até 05 dias úteis, será convocado o 2º colocado, sem as apenações previstas em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 8.666/93, ficando eleito o foro de Curitiba, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

14.2 E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba-PR, ** de *** de 20**.**

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

SR. *****

******* LTDA**

TESTEMUNHAS:

******* RG. *****-PR**

******* RG *****-PR**